

**PARECER PRÉVIO Nº 00011/2021**

**PROCESSO Nº 12830/2018-9 (ANTIGO PROCESSO Nº 10040816)**

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**MUNICÍPIO:** SOBRAL

**EXERCÍCIO:** 2015

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 22/02/2021 A 26/02/2021

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE SOBRAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS.

NÃO DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E RESPECTIVO PARECER PRÉVIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

NÃO REPASSE INTEGRAL AO INSS DOS VALORES CONSIGNADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE A JUNTADA DE CERTIDÕES POSITIVAS DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA REFERENTES AO PERÍODO EM EXAME.

DIVERGÊNCIAS COM DADOS REGISTRADOS NO SIM.

ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM DESACORDO COM O MCASP/STN.

RECOMENDAÇÕES. UNANIMIDADE DE VOTOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a **prestação de contas de governo do Município de Sobral, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. José Clodoveu de Arruda Coelho**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, por unanimidade de votos, o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas de governo *sub examine*, considerando-as regulares com ressalva**, com as **recomendações** constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Soraia Thomaz Dias Victor.

Arguíram suspeição os Exmos. Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Júlio César Rola Saraiva.

A Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor ressaltou o seu

entendimento quanto à fundamentação.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.**

*(assinado digitalmente)*

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**Edilberto Carlos Pontes Lima**  
RELATOR

*(assinado digitalmente)*

**José Aécio Vasconcelos Filho**  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS